

LEI N.º 2.183, DE 22 DE JUNHO DE 2007.

Considera urbana área de expansão localizada no Município de São Lourenço da Mata, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica considerada como urbana a área de expansão urbana a seguir discriminada, considerada Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, destinada à implantação de loteamento popular, destinada à habitação, serviços e ao comércio, para todos os efeitos de direito, inclusive lançamento de tributos de competência do Município.

Parágrafo único. A área mencionada no *caput* deste artigo, com 59.373,65 m², desapropriada da área destinada à construção do Conjunto Habitacional Parque Capibaribe II no Município de São Lourenço da Mata – PE, conforme descrição anexa a presente lei, possuindo as seguintes limitações topográficas: Limita-se ao Norte, do ponto 37 ao 47 com terras do Parque Residencial Capibaribe II, ao Sul, do ponto 15 ao 25 com terras do Parque Residencial Capibaribe II, ao Leste, do ponto 47 ao 15 com terras do Parque Residencial Capibaribe II, e a Oeste do ponto 25 ao 37 com terras do Parque Residencial Capibaribe II.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata, 22 de junho de 2007.


Jairo Pereira de Oliveira
Prefeito